



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Publicado e Afixado no quadro de
Exposições de entrada da Prefeitura
Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE
EM, 17/02/2022
Sheila Santos Moura Suica

CONTRATO Nº 22/2022/PMNSS

Contrato que entre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, do outro, a empresa DRM - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 34/2021/PMNSS.

O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, através de sua Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 13.128.814/0001-58, localizada à Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco – Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **INALDO LUÍS DA SILVA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 730.427.144-20 e portador do R. G. nº 986.187 SEDS/AL, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DRM – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.021.022-0001-88, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2501, Edf. Profissional Center, salas 914, 916 e 917, Brotas, Salvador-BA, CEP: 40.280-901, neste ato representada por sua sócia administradora, a senhora **Yvone Borba de Melo**, brasileira, portadora do R. G. nº 2057381501 SSP/BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 111.927.555-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 34/2021/PMNSS, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços com amparo na Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, Decretos Municipais nº 509/2007, 17.350/2018 e 19.768/2020 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE**, conforme quantitativos e especificações constantes do Anexo I – Projeto Básico e proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelos preços constantes da proposta de preços da Contratada, o presente Contrato tem seu valor mensal de **R\$ 2.440,00** (dois mil, quatrocentos e quarenta reais), perfazendo o valor global de **R\$ 29.280,00** (vinte e nove mil, duzentos e oitenta reais).

Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - Tel.: (79) 2107-7823
Email: licitação.eleto@gmail.com

DocuSigned by:
yvone mello
Assinado por: DRM - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CPF: 42.021.022-0001-88
Data Hora da Assinatura: 15/02/2022 | 09:25:38 PST
ICP
Brasil
2202782EB2EB4090A75B080E7E71FE85



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL (12 MESES) R\$
01	<p>ESTAÇÃO TERMINAL DE ACESSO (ETA) PARA USO PORTÁTIL COM DISPLAY FRONTAL.</p> <p>CONTROLES BÁSICOS: A) Tecla PTT dedicada; B) Tecla de emergência dedicada em cor laranja ou vermelha; C) Chave seletora de grupos de operação;</p> <p>RECURSOS E FACILIDADES: A) Receber alerta de chamada; B) Envio da localização automática da estação (LAE) através de GPS integrado no circuito original da ETA; C) Bluetooth no mínimo 4.0 para uso de acessórios de áudio e dados; D) Wi-Fi (2.4GHz e 5GHz) integrado; E) Função: Vibrar para que o usuário consiga identificar que está recebendo chamadas em ambiente ruidosos, como o encontrado nas vias públicas; F) Possuir Sistema Operacional Android no mínimo 8.1; G) Vida da Bateria mínima 08 horas para o regime de operação (5%TX/5%RX/90%STB); H) Deve ser provido de Display LCD (touch screen) resistente à impactos no mínimo "Gorilla Glass 3", IPS ou TFT de no mínimo 3" com resolução mínima de 800x480dpi WVGA (devido uso em áreas externas a céu aberto) para visualização dos nomes dos grupos, identificação de usuários do sistema e chamadas de vídeo; I) Câmera traseira de no mínimo 8 MP e frontal com no mínimo 2MP; J) Envio do ID da ETA chamadora e do grupo;</p> <p>ESPECIFICAÇÃO DAS FREQUÊNCIAS DE OPERAÇÕES: 3G (WCDMA); A) 4G LTE (FDD-LTE); e B) WI-FI (2.4 GHZ e 5 GHZ) no Padrão mínimo IEEE802.11 a\b\g\n;</p> <p>ESPECIFICAÇÃO MECÂNICA: A)Alto Falante interno com potência de áudio de no mínimo 1,8W;</p> <p>COMPOSIÇÃO PARA FORNECIMENTO DA ESTAÇÃO TERMINAL DE ACESSO (ETA) PARA USO PORTÁTIL O conjunto Estação Terminal de Acesso deverá ser constituído de: 01 (um) equipamento Terminal de Acesso; 01 (um) Clip de cinto com engate e saque rápido; 01 (uma) bateria recarregável de no mínimo 3.500 mAh de Li-Íon ou Li-Po; 01 (um) carregador de bateria (tipo mesa), full-range 100 a 240 Volts CA, do tipo recarga rápida, com tempo médio de recarga de no máximo 04 (quatro) horas; 01 (um) manual de operação em português;</p>	UNID	01	TELO SYSTEMS	R\$ 289,00	R\$ 289,00	R\$ 3.468,00

Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000
Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - Tel.: (79) 2107-7823
Email: licitação.eletr@gmail.com

Handwritten signature



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
 Sergipe

	01 (um) serviço de fornecimento de dados móveis com no mínimo 5 GB com Sim Card de operadora; 01 (um) serviços de assinatura mensal do terminal.						
02	<p>Estação Terminal de Acesso (ETA) para uso portátil sem display frontal;</p> <p>CONTROLES BÁSICOS:</p> <p>A) Tecla de emergência dedicada em cor laranja ou vermelha; Chave seletora de grupos de operação;</p> <p>RECURSOS E FACILIDADES:</p> <p>A) Bluetooth no mínimo 4.0 para uso de acessórios de áudio e dados; B) Wi-Fi (2.4GHz e 5GHz) integrado; C) Receber comando de interrupção de transmissão; Controle de acesso restrito ao sistema; D) Possuir Sistema Operacional Android no mínimo 5.1; E) Vida da Bateria mínima 08 horas para o regime de operação (5%TX/5%RX/90%STB); F) Deve ser provido de Display OLED para visualização dos nomes dos grupos operacionais;</p> <p>ESPECIFICAÇÃO DAS FREQUÊNCIAS DE OPERAÇÕES:</p> <p>A) 3G (WCDMA); B) 4G LTE (FDD-LTE); e WI-FI (2.4 GHZ e 5 GHZ) no Padrão mínimo IEEE802.11 a\b\g\n;</p> <p>ESPECIFICAÇÃO MECÂNICA:</p> <p>A) Alto Falante interno com potência de áudio de no mínimo 1,8W; B) Atender ao grau de proteção mínimo IP67; Resistente a queda de até 1,2m;</p> <p>COMPOSIÇÃO PARA FORNECIMENTO DA ESTAÇÃO TERMINAL DE ACESSO (ETA) PARA USO PORTÁTIL</p> <p>O conjunto Estação Terminal de Acesso deverá ser constituído de:</p> <p>01 (um) equipamento Terminal de Acesso; 01 (um) Clip de cinto com engate e saque rápido; 01 (uma) bateria recarregável de no mínimo 3.500 mAh de Li-Íon ou Li-Po;</p>	UNID	09	TELO SYSTEMS	R\$ 239,00	R\$ 2.151,00	R\$ 25.812,00

Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000
 Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - Tel.: (79) 2107-7823
 Email: licitação.eletr@gmail.com



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
 Sergipe.

<p>01 (um) carregador de bateria (tipo parede), full-range 100 a 240 Volts CA, do tipo recarga rápida, com tempo médio de recarga de no máximo 04 (quatro) horas; 01 (um) manual de operação em português; 01 (um) serviço de fornecimento de dados móveis com no mínimo 2 GB com Sim Card de operadora; 01 (um) serviços de assinatura mensal do terminal.</p>							
VALOR TOTAL							R\$ 29.280,00

3.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS.

3.3. Na hipótese de estarem os documentos descrito no parágrafo acima com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.6. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.7. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

3.8. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

3.9. No caso de atraso de pagamento será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.10. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, a contar a partir da data de assinatura do referido contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo das partes.

4.2. Após assinatura do contrato, será emitida uma ordem de serviço, onde a empresa contratada fica obrigada a entregar os aparelhos em 30 (trinta) dias corridos, após a data de seu recebimento, de acordo como Anexo I do edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

5.1. O recebimento objeto do desta licitação dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000
 Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - Tel.: (79) 2107-7823
 Email: licitação.eletr@gmail.com



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
 Sergipe.

- 7.1.8.** Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se por quaisquer custos e despesas decorrentes do fornecimento ou da prestação dos serviços bem como pelas infrações fiscais daí advindas de sua obrigação;
- 7.1.9.** Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do contrato, sem ônus para o CONTRATANTE, bem como a aplicação das demais penalidades;
- 7.1.10.** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sempre que necessário.

7.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.2.1.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 7.2.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor ou comissão, especialmente designada pela secretaria;
- 7.2.3.** Promover a gestão do contrato em conformidade com a legislação pertinente;
- 7.2.4.** Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- 7.2.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante;
- 7.2.6.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, bem como exercer permanente fiscalização da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 7.2.7.** Aplicar a licitante vencedora às sanções regulamentares previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

8.1. Ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas previstas no Decreto Municipal 17.350/2018, e art. 50 do Decreto Municipal 19.768/2020, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste Decreto;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do "caput" deste artigo.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do "caput" deste artigo podem ser aplicadas ao licitante e ao contratado, cumulativamente com a multa.

8.2. A aplicação de Multa aos licitantes/contratados, deve ser graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

II - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

III - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

8.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:

Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000
 Nossa Senhora do Socorro/Sergipe - Tel.: (79) 2107-7823
 Email: licitação.eletr@gmail.com

DocuSigned by:
 YVONS MELLO
 Assinado por: DRM - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
 CPF: 1119275553
 Data/Hora de Assinatura: 15/02/2022 | 09:26:16 PST

 22027B2E82E84690A75BC80E7E71FE89



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
 Sergipe

I - 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do prestação de serviço ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

II - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do prestação de serviço ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.

§ 2º - A Multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.

§ 3º - A Multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 4º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado deve responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.4. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

8.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.6. Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos,



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe.

regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

11.1.1. Nos termos do Pregão Eletrônico nº 34/2021 que, simultaneamente:

- a) Constam do Processo Administrativo que o originou;
- b) Não contrariem o interesse público;

11.2. Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

11.3. Nos preceitos do Direito Público;

11.4. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

12.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

12.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

13.1. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução no contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

13.2. Não obstante a futura Contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

13.3. A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada das responsabilidades contratualmente assumidas.

13.4. Será designado o gestor e o fiscal do contrato.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

14.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 15 de Fevereiro de 2022.

CONTRATANTE: *Inaldo Luis da Silva*
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito

DocuSigned by:
yvone melo
Assinado por: DRM - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CPF: 11192755553
Data/hora de Assinatura: 15/02/2022 | 06:28:30 PST
ICP-Brasil

CONTRATADA:
DRM - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF sob nº 42.021.022-0001-88
Yvone Borba de Melo
Sócia administradora

TESTEMUNHAS:

I - *Maria José dos Santos Filha* CPF *037.720.595-89*
II - *Carole Cristine A. Santos* CPF *034.250.465-73*